



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação	1
HOMOLOGAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação	2
PORTARIAS	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2

EXTRATOS

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 REF.: Processo nº. 308/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **F. L. SOUZA BORGES-ME**, CNPJ Nº 20.660.322/0001-74 – **OBJETO:** 1º Termo Aditivo Ao Contrato 009-2023, cujo Objeto É Prestação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva E Corretiva De Aparelhos De Ar Condicionado, Incluindo Instalação E Desinstalação E Troca De Peças E Acessórios Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação, Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre Do Pindaré. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023 contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – **SIGNATÁRIOS FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação, Esporte Lazer de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Julho de 2023 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 REF.: Processo nº. 308/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **F. L. SOUZA BORGES-ME**, CNPJ Nº 20.660.322/0001-74 – **OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato 010-2023, cujo objeto é Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e desinstalação e troca de peças e acessórios da Secretaria Municipal De Saúde de Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.- **VALOR GLOBAL: R\$ 14.290,00 (quatorze mil duzentos e noventa)**– **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023 contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – **SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** – Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Julho de 2023 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 REF.: Processo nº. 307/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e a empresa **F. L. SOUZA BORGES-ME**, CNPJ Nº 20.660.322/0001-74 – **OBJETO:** 1º Termo Aditivo Ao Contrato 008-2023, cujo Objeto É Prestação De Serviços Continuados De Manutenção Preventiva E Corretiva De Aparelhos De Ar Condicionado, Incluindo Instalação E Desinstalação E Troca De Peças E Acessórios Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho E Cidadania, Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre Do Pindaré **VALOR GLOBAL: R\$ 8.083,00 (oito mil e oitenta e três reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 382 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023 contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – **SIGNATÁRIOS ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Julho de 2023 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 REF.: Processo nº. 306/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **F. L. SOUZA BORGES-ME**, CNPJ Nº 20.660.322/0001-74 – **OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato 007-2023, cujo objeto é Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e desinstalação e troca de peças e acessórios para atender da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, bem como as suas Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo - **VALOR GLOBAL: R\$ 10.678,50 (dez mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023 contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** – Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Julho de 2023 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 284/2023 - Sec. Municipal de Saúde Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2023/CPL/PMAAP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO “A” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico SRP nº. 023/2023/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 19/07/2023, em favor da empresa vencedora **EMPORIO 77 LTDA** CNPJ: 13.430.713/0001-37 Endereço: Rod Contorno BR 316, 2020- Centro - CEP: 65.306-225, Santa Inês - MA com o valor total de R\$ 1.132.000,00 (um milhão cento e trinta e dois mil reais) para que produzam seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 20 de julho de 2023. **Thays Cristina Oliveira Parga** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré

PORTARIAS

PORTARIA Nº 600/2023 – GAB/PMAAP-MA. Em 18 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/97,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos da Lei Municipal nº 155/2014, o senhor **MARCELO COELHO SOUSA**, RG nº 7660093-9/SSP-MA, CPF nº 686.806.433-00, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de julho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 601/2023 – GAB/PMAAP-MA. Em 18 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/97,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 155/2014, a Senhora **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, RG nº 36252852008-0/SSP-MA, CPF nº 050.978.283-30, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de julho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/07/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 20 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	20/07/2023
Validade	20/07/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B7B00ACFFC82C9298E3D96133F817223B2CDCCD4096FA46FAEBD895C01436092

Assinaturas / Aprovações

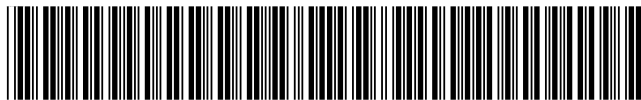
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 20/07/2023 05:39:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.238.2
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZH8LG-ZZZP4-OMXIV-SL2JY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.